

EM: 02/06/89
17.06.89
441
AO N.º 24

LEI Nº 014/89.

Súmula: Cria a faixa de domínio das Estradas Municipais e estabelece dimensões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a faixa de domínio para as estradas municipais, pavimentadas ou não.

§ 1º - Considera-se estrada, para efeito desta Lei, todo logradouro que servir à duas ou mais propriedades.

§ 2º - A faixa de que trata este artigo, medirá 25 (vinte e cinco) metros, sendo 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros), para cada lado do eixo e será utilizada pelo Município, a medida que a estrada necessitar qualquer melhoramento, alargamento ou obra.

Art. 2º - Ficam os proprietários de imóveis fronteiros às estradas, proibidos de fazerem qualquer escoamento de água na área limitada pela faixa estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Os proprietários afetados pela aludida faixa, poderão utilizá-la, para culturas normais, enquanto aquele trecho de estrada não necessitar de reparos ou melhoramentos que comprometam a área em questão.

Art. 4º - Fica também proibido o trânsito de implemento agrícola, no sistema de arrasto, de modo a causar danos às estradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal,
Formosa do Oeste, 07 de junho de 1989.

Shigemi Kiara